PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 38 , DE 6 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 3.725, de 31 de maio de 2023.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º, do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.725, de 31 de maio de 2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§1º O reajuste de que trata o caput deste artigo se aplica aos cargos efetivos, contratados temporários, funções públicas, proventos de inatividade, pensões, Conselheiros Tutelares e em comissão, exceto os cargos equiparados à agentes políticos que são o de Controlador e Procurador Geral do Município, que terão o reajuste de 4,18% do IPCA.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I, da da Lei Municipal nº 3725, de 31 de maio de 2023, da seguinte forma:

ANEXO I

(Altera o Anexo II DA Lei 2.853, de 1 de janeiro de 2006)

Quadro de Cargos em Comissão da Estrutura Geral

	REMUNERAÇÃO	
Denominação	**Quantidade**	**mai/23**
Assessor Especial	5	6.836,20
Assessor Técnico	14	4.557,48
Chefe de Divisão	24	6.836,20
Chefe de Seção	8	2.848,43
Controlador Geral	**1**	**11.919,66**
Comandante da Guarda Civil Municipal	1	4.557,48
Coordenador de Defesa Civil	**1**	**4.557,48**
Coordenador de Gestão Hospitalar	1	7.975,58
Coordenador de Atenção Secundária e Integração de Serviços	1	6.875,58
Diretor de Saúde	2	10.597,06
Gerente	35	4.557,48
Procurador Geral	**1**	**11.919,66**
Supervisor IV	26	2.278,74
Supervisor V	19	2.848,43

	REMUNERAÇÃO	
Denominação	Quantidade	mai/23
Secretário Municipal	13	11.919,66

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 6 de junho de 2023.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por ocasião da Lei Municipal nº3.725, de 31 de maio de 2023, concedeu-se aos agentes políticos municipais, o reajuste no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a título de revisão geral anual, nos termos do disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal, tendo como índice de base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, referente ao período compreendido entre maio/2022 a abril/2023.

Na oportunidade, ao Procurador Geral e ao Controlador Geral do Município também foi concedido o aumento real de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento).

E, em que pese tal fato não constitua nenhuma ilegalidade e nem imoralidade, causou desconforto o fato de os mesmos possuírem remuneração diversa dos secretários municipais, vez que à eles equiparados.

Isto posto, em conversa com os atuais detentores dos mencionados cargos, os mesmos se mostraram consternados com a situação posta e, como eu, também entenderam ser de bom alvitre a alteração de sua remuneração, igualando-a à dos secretários municipais nos termos do anexo ora alterado.

Objetiva, ainda, corrigir o erro material cometido por ocasião da digitação da remuneração do cargo de Coordenador de Defesa Civil.

Portanto, encaminhamos o presente projeto para apreciação de Vossas Excelências, na certeza de sua aprovação.

Prefeitura Municipal, aos 6 de junho de 2023.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 6 de junho de 2023.

OFÍCIO/GABINETE/ 110/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº 3.725, de 31 de maio de 2023."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o projeto ora apresentado seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG